

ATO CONJUNTO INTERINSTITUCIONAL, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Súmula: Protocolo para atendimento, apuração e investigação de situações de violência contra estudantes (crianças e adolescentes), ocorrida e/ou noticiada nas instituições de ensino da rede pública estadual.

A **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**; a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**; a **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**; a **Controladoria-Geral do Estado**; o **Ministério Público do Paraná**, a **Defensoria Pública do Paraná**; o **Tribunal de Justiça do Paraná** e a **Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições, considerando:

- o artigo 227 da Constituição Federal, e bem como os artigos 3º, 4º e 70 da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelecendo como dever de todos, família, sociedade e Estado, promover a plena efetivação e prevenir a ocorrência e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente;
- que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;
- que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);
- o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que os resguarda de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- as atribuições do Conselho Tutelar conferidas pelo ECA para atender crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos, sendo um órgão permanente e

autônomo, que representa a sociedade, frente à efetivação da proteção integral e da garantia de direitos;

- a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e prevê, no seu Título III, a escuta especializada e o depoimento especial, procedimentos que garantem maior proteção para crianças e adolescentes ao deporem e buscam evitar a revitimização (relatos em repetição acerca do evento traumático sofrido);
- o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- o Decreto Estadual nº 8.116/2021, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- as Leis Complementares nº 6.174/1970, e nº 20.656/2021, que estabelecem o regime Jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, e Lei Complementar nº 7/1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino de 1º. e 2º. Graus;
- a adoção obrigatória de Instrumento Unificado de Relato Espontâneo (anexo) por todas as instituições e profissionais do Sistema de Garantias de Direitos, para os relatos de violência ou crime praticados por profissionais da rede estadual de ensino, independentemente do vínculo;
- a Instrução SEED n.º 22/2017, que torna obrigatória a participação de representantes da escola estadual nas reuniões de rede de proteção;
- o Ato Conjunto nº 01/2020, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento das Medidas de Prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no estado do Paraná;
- a Lei Federal nº 14.321/2022, que tipifica o crime de violência institucional, ao substituir o art. 15-A na Lei nº 13.869/2019, que trata sobre abuso de autoridade: ao submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de

violência; ou, II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

RESOLVEM

instituir Protocolo para atendimento, apuração e investigação de situações de violência contra estudantes (crianças e adolescentes) ocorridas e/ou noticiadas nas instituições de ensino da rede pública estadual, a fim de implementar procedimento padronizado para recepção de casos de violência e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção aos estudantes (vítimas ou testemunhas de violência), nos termos estabelecidos neste Ato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Ato Conjunto Interinstitucional tem por objeto instituir Protocolo para apuração e investigação de situações de violência contra estudantes (crianças e adolescentes) ocorridas e/ou noticiadas das instituições de ensino da rede pública estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

2.1 Para efeitos deste Ato, e em observância à Lei nº 13.431/2017, são formas de violência:

I - violência física, qualquer ação infligida à criança ou ao/à adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II - violência psicológica, qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao/à adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional).

III - violência sexual, qualquer conduta que constranja a criança ou o/a adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou presencialmente, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do/da adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) pornografia, entendida como apresentação, reprodução, venda, fornecimento, divulgação e/ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes por intermédio de qualquer meio de comunicação, além de linguagem e/ou gestos pornográficos.

IV - violência institucional, aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento da criança ou do/da adolescente vítima ou testemunha de violência, se expressando em:

a) abuso de poder;

b) discriminação;

c) insulto;

d) difamação;

e) violência psicológica;

f) violência física;

g) negligência.

V – bullying e/ou cyberbullying, a intimidação sistemática que pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica em atos de humilhação, discriminação, intimidação e ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafites depreciativos;
- f) expressões preconceituosas;
- g) isolamento social consciente e premeditado;
- h) pilhérias/zombaria;
- i) incitação a violência, adulteração de fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar.

VI - racismo, toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.

VII - discriminação, tratamento diferenciado prejudicial, baseado em características físicas, comportamentais e/ou culturais, o qual também pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica, compreendendo as seguintes formas:

- a) xenofobia, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros (indivíduos de outra nacionalidade), em razão de fatores históricos, sociais, econômicos, culturais ou religiosos;
- b) regional, entendida como a não aceitação das diferenças presentes na língua, nos costumes e nas tradições culturais próprias de cada região;

- c) religiosa, entendida como o conjunto de atitudes ofensivas a religiões, liturgias, cultos e crenças professadas pelos alunos e/ou familiares;
- d) estética, entendida como discriminação relativa à aparência e ao não seguimento de padrões estéticos estabelecidos socialmente;
- e) de gênero, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio em razão do gênero, em forma de misoginia, machismo, sexismo, transfobia;
- f) de orientação sexual, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio a pessoas com base nas suas vivências sexuais e/ou românticas;
- g) de pessoas com deficiência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVELAÇÃO DO ATO DE VIOLÊNCIA

3.1 Na hipótese de profissional que atua nas instituições de ensino da rede pública estadual, nos Núcleos Regionais de Educação ou na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ser procurado por criança ou adolescente, estudante, vítima ou testemunha de violência ocorrida na própria instituição de ensino em que estuda ou em outro espaço para revelação espontânea, este deverá:

I - acolher a criança ou o(a) adolescente;

II - ouvir o livre relato com respeito e serenidade, em ambiente reservado, manter a discrição, não emitir juízo de valor, evitar gerar sentimentos negativos de descrédito que suscitem medo, culpa ou vergonha e que possam levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

III - após ouvir atentamente, realizar o registro da revelação espontânea, reproduzindo fielmente o relato do estudante, nos termos do Instrumento relativo ao anexo deste Ato, atendendo ao contido no Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021;

IV - o receptor da revelação espontânea deve reportá-la, por meio do Instrumento de Registro da Revelação Espontânea e demais documentos comprobatórios relativos aos

fatos, se houver, no mesmo dia, por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria (SIGO) à Ouvidoria da SEED, visando às providências cabíveis.

3.2 Na hipótese de profissional que atua nas instituições de ensino da rede pública estadual ou no NRE ser procurado por Pais/Responsáveis para receber o relato de casos de violência contra crianças e adolescentes, estudantes da educação básica, envolvendo profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual, este deve solicitar a presença de mais um profissional para participar da reunião, registrar o relato em Ata de forma pormenorizada, procurando não emitir julgamento ou manifestação sobre o fato.

3.3 O receptor da ocorrência deve reportá-la, encaminhando a Ata e demais documentos comprobatórios no mesmo dia, via SIGO, visando as providências cabíveis pela Ouvidoria da SEED.

3.4 O encaminhamento da revelação do ato de violência de que trata esta Cláusula poderá ser realizado por profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual, no NRE ou na SEED, ou por meio de qualquer órgão da rede de proteção inicialmente procurado pela criança ou adolescente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA OUVIDORIA DA SEED

4.1 A Ouvidoria da SEED deverá receber e tratar com celeridade e prioridade todas as situações que envolvem violência contra crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino da rede pública estadual.

4.2 A Ouvidoria da SEED poderá receber as denúncias de violências contra crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino da rede pública estadual das seguintes formas:

I - via vítima, que registrará o relato de violência por meio do QR Code/SIGO e/ou canais pré-existentes ou canais que venham a substituí-los;

II - via escola, após a revelação espontânea da criança e/ou adolescentes vítima ou testemunha de violência, que registrará o relato por meio do QR Code/SIGO e/ou canais pré-existentes ou que possam ser criados;

III - via escola, após observada ou recebida notícia por qualquer membro da comunidade escolar de ocorrência de violência contra criança e/ou adolescente, em atendimento pessoal, por telefone, *e-mail* ou outra forma de correspondência, que registrará mediante o QR Code/SIGO e/ou canais pré-existentes ou que possam ser criados;

IV - via comunidade escolar, que registrará o relato de violência mediante o QR Code/SIGO e/ou canais pré-existentes ou canais que venham a substituí-los;

V - via Ouvidoria do NRE, em atendimento pessoal, por telefone, *e-mail* ou outra forma, que registrará no SIGO e/ou canais pré-existentes ou canais que venham a substituí-los;

VI - via SEED, em atendimento pessoal, por telefone, *e-mail* ou outra forma, que registrará no SIGO e/ou canais pré-existentes ou canais que venham a substituí-los.

4.3 Recebida a denúncia, a Ouvidoria da SEED, após análise prévia, dará ciência ao Agente de *Compliance*, à Assessoria Técnica e ao setor que trata da política de prevenção às violências contra crianças e adolescentes da SEED, via SIGO, para os devidos encaminhamentos de competência setORIZADA e/ou integrada.

4.4 As denúncias de que trata o subitem 4.3 são atribuídas à Ouvidoria do NRE correspondente, que deverá dar ciência à Chefia do NRE e iniciar a averiguação preliminar da denúncia, acionando, se necessário, os profissionais que compõem a Comissão de Perícia Técnico-Pedagógica do NRE e a rede de proteção do município.

4.5 A Ouvidoria da SEED por meio do SIGO pode emitir relatórios com informações das denúncias de violência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA DO NRE

5.1 O NRE organizará uma Comissão de Perícia Técnico-Pedagógica com profissionais que atuem na Ouvidoria, na Coordenação dos Processos Administrativos e Sindicância e na

política de prevenção às violências contra crianças e adolescentes do NRE, que poderá contar com outros profissionais indicados pela Chefia do NRE que estejam aptos e disponíveis para instruir o processo preliminar de apuração e averiguação das denúncias.

5.2 A Ouvidoria do NRE deverá, no prazo de 48 horas, promover a averiguação preliminar da denúncia e apresentar um relatório detalhado e conclusivo da apuração dos fatos, indicando a procedência ou não da denúncia.

5.2.1 Se não houver procedência, a Ouvidoria do NRE prestará esclarecimentos ao denunciante, via SIGO, e encerrará o atendimento.

5.2.2 Constatando-se indícios de autoria e materialidade de violência, a Ouvidoria do NRE iniciará um processo via e-Protocolo, incluindo o registro da denúncia no SIGO, todos os documentos que subsidiaram a averiguação e o relatório conclusivo, com anuência formal da Chefia do NRE, e encaminhará à Ouvidoria da SEED para registro e remessa à Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares da Assessoria Técnica da SEED, com vistas à orientação e providências imediatas de instauração de procedimentos administrativos, que, em ato contínuo, comunicará:

- a) o Secretário de Estado da Educação e do Esporte;
- b) o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- d) o Chefe da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- e) o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA ou, em sua ausência, autoridade similar;
- f) o Ministério Público;
- g) a Defensoria Pública, caso o suposto agressor seja adolescente e integre o corpo discente;
- h) o Agente de *Compliance* da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

5.3 As partes citadas no subitem 5.2.2 devem manter as informações sob regime de confidencialidade.

5.4 Na hipótese de verificação preliminar, processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para fins de investigação dos fatos, caso se considere necessária a realização de oitiva com outros estudantes da instituição de ensino (menores de 18 anos perante presença dos responsáveis e sem obrigatoriedade de participação) a responsabilidade do procedimento é da Comissão de Perícia Técnico-Pedagógica, para proceder à oitiva.

5.4.1 A Comissão de Perícia Técnico-Pedagógica emitirá Relatório sobre a oitiva realizada.

5.4.2 O referido Relatório deverá compor os documentos relativos à apuração, inclusive sendo utilizado, se for o caso, como antecipação probatória, oportunizando à Comissão do Processo de Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar e à defesa do investigado encaminharem os questionamentos que pretendem ver respondidos.

5.5 Caso a Comissão do Processo de Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar não aponte, em seu Parecer, indícios de autoria e materialidade dos fatos, deve sugerir o arquivamento e encaminhar o conjunto processual protocolado à Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares (NRE) – Assessoria Técnica da SEED, que em ato contínuo comunicará formalmente as instâncias envolvidas sobre a conclusão do procedimento de verificação, indicando seu arquivamento.

5.5.1 Por autoria entende-se a possibilidade de identificar o acusado pela prática do suposto desvio de conduta.

5.5.2 Por materialidade entende-se a existência de elementos ou informações que possam conduzir à conclusão objetiva acerca da possibilidade de ocorrência do evento.

5.5.2.1 Meras convicções individuais, desconfiças ou suposições isoladas não configuram materialidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (NRE) – SEED (PROCESSO DE SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

6.1 Observados os requisitos legais atinentes ao Processo de Sindicância e ao Processo Administrativo Disciplinar, a Equipe de Processos Administrativos Disciplinares (NRE) – SEED deve dar prioridade aos casos de violência sexual e instaurar o procedimento apuratório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento das informações por meio do e-Protocolo, bem como dispensar tratamento prioritário à sua tramitação.

6.2 Ao profissional envolvido na denúncia será assegurada a ampla defesa, conforme estabelecido nos requisitos legais atinentes aos procedimentos administrativos.

6.3 Após a conclusão do procedimento, a Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares – Assessoria Técnica da SEED deverá:

I - Providenciar a devolutiva da informação à Ouvidoria da SEED para os devidos registros;

II - Informar a conclusão ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da SEED para os devidos registros;

III - Comunicar:

a) o Secretário de Estado da Educação e do Esporte;

b) o Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

d) o Chefe da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

e) o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA ou, em sua ausência, autoridade similar;

f) o Ministério Público;

g) a Defensoria Pública, caso o suposto agressor seja adolescente e integre o corpo discente;

h) o Agente de *Compliance* da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

6.4 As partes citadas no subitem 6.3 devem manter as informações sob regime de confidencialidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE (IN)FORMAÇÃO

7.1 A SEED se encarregará de compor peças multimidiáticas (cartazes, folders, vídeos, entre outros), para plena divulgação em mídia impressa, televisiva e *web*, de conteúdos que visem contribuir com a proteção integral de crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede pública estadual, de que trata este Ato.

7.2 A SEED criará e implementará campanhas de prevenção às violências contra a criança e o adolescente, conforme calendário previamente estipulado.

7.2.1 As Campanhas e outros movimentos de difusão de informações relativas a este Ato serão implementados sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação da SEED, consultando os Departamentos envolvidos.

7.3 Os profissionais atuantes no processo de perícia técnico-pedagógica de ocorrências de violências contra crianças e adolescentes em instituições de ensino da rede pública estadual deverão participar de todos os eventos de capacitação que tratem especialmente da qualificação para proteção integral de crianças e adolescentes, promovidos e disponibilizados pela SEED, pela Escola de Gestão do Paraná da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, pela Secretaria de estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e por outros órgãos.

7.3.1 Deve ser ofertado a todos os profissionais atuantes em escolas, nos NRE e na SEED processo de capacitação contínua, sobre como proceder perante uma revelação espontânea

de violência contra criança e adolescente, de modo a contribuir com a implementação da política de proteção integral, com prioridade absoluta.

7.3.2 Serão incluídos no processo de capacitação, entre outros a serem definidos pela SEED, os cursos desenvolvidos a partir da Ação 9 do Pacto Infância Segura do Paraná, disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Gestão do Paraná com os temas:

- a) Fundamentos Jurídicos da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- b) Tipos de Violências, Situação de Vulnerabilidade-Risco e Medicina Legal;
- c) Revelação Espontânea/Escuta Especializada/Depoimento Especial segundo a Lei n.º 13.431/2017;
- d) Rede de Proteção/Atenção, Serviços e Fluxos de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

7.3.3 A SEED emitirá relatório quantitativo e qualitativo de participação em cursos de capacitação dos profissionais das Instituições de Ensino, do NRE e da própria SEED, semestralmente, enviando às instituições que assinam o presente Ato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DOS PARTÍCIPES INTERINSTITUCIONAIS

8.1 Caberá à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

I - a criação, execução e avaliação de mecanismos tecnológicos e procedimentos metodológicos de apuração processual para denúncias de violências contra crianças e adolescentes ocorridas e/ou noticiadas nas instituições de ensino da rede estadual;

II - a implementação efetiva dos processos de apuração das denúncias que tratam de violências contra crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino da rede estadual, com prioridade e celeridade;

III - a elaboração e divulgação de documentos orientativos para encaminhamentos formais em casos de violências contra crianças e adolescentes, ocorridas e/ou noticiadas nas instituições de ensino da rede estadual;

IV - a realização de cursos de capacitação sobre prevenção e enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes, destinados aos profissionais que atuam na SEED, nos NRE e nas instituições de ensino da rede pública estadual;

V - a criação e a divulgação de peças multimidiáticas e de campanhas educativas com informações para prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

8.2 Caberá à Controladoria-Geral do Estado:

I - compor, com a Ouvidoria da SEED, estratégias para otimizar a gestão da informação sobre ocorrências de violências contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, recorrendo à aplicação de mídias impressas, televisivas e *web*, aplicando ferramentas da gestão do conhecimento.

8.3 Caberá à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

I - destinar vagas em cursos de capacitação/formação para a SEED, com temática afeta ao tema do presente Ato Conjunto;

II - a mobilização das Comissões Regionais de Enfrentamento às Violências para que destinem vagas em eventos de capacitação para os profissionais das instituições de ensino da rede estadual;

II - auxiliar a SEED na construção de propostas de processos de formação para todos os seus servidores.

8.4 Caberá à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

I - disponibilizar gratuitamente cursos com conteúdos relacionados à política de proteção integral às crianças e aos adolescentes, ofertados pela Escola de Gestão do Paraná – (EGP) em seu ambiente virtual de aprendizagem (<https://www.ead.pr.gov.br/>), com os temas:

- Fundamentos jurídicos da política de proteção à criança e ao adolescente;
- Tipos de violência, situação de vulnerabilidade, risco e medicina legal;
- Escuta especializada, revelação espontânea e depoimento especial segundo a Lei nº 13.431/2017;
- Redes de atenção e proteção, serviços e fluxos de atendimento à criança e ao adolescente;
- Criança e adolescente na era digital;
- Educando para Boas Escolhas Online (*Safernet* Brasil);
- Formulação e gestão da política da criança e do adolescente;
- Trabalho infantil;
- Justiça restaurativa e cultura da paz: prevenção primária e secundária de violência contra crianças e adolescentes.

8.5 Caberá ao Ministério Público:

I - receber formalmente a informação da Equipe da SEED sobre a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e/ou Processo de Sindicância;

II - instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, se for o caso, avaliando também a necessidade de ajuizamento de Medida Cautelar para afastamento do(s) profissional(is) da instituição de ensino da rede pública estadual envolvido(s) na denúncia.

III - desenvolver ações conjuntas, integradas e articuladas para a prevenção e o enfrentamento das violências em âmbito escolar;

IV - colaborar para a formação especializada de servidores que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

V - promover com os Promotores de Justiça o engajamento na pactuação de fluxos com a rede de apoio, de modo a garantir a redução dos prejuízos consequentes da violência sofrida.

8.6 Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública, especialmente à Polícia Civil do Paraná:

I - as diligências preliminares de qualificação dos envolvidos, verificação sobre a existência de denúncias anteriores e se já há procedimento em trâmite, entre outros;

II - análise e deliberação pela Autoridade Policial que, diante de indícios mínimos de autoria/materialidade, deverá encaminhar ao setor responsável para registro de Boletim de Ocorrência e início da investigação mediante despacho;

III - quando conclusivo, o Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado ao Delegado para nova análise e verificação acerca de seu arquivamento, de novas diligências ou de instauração de Inquérito Policial;

IV - quando devidamente instada via *e-mail*, a Delegacia de Polícia deverá encaminhar à Assessoria Técnica da SEED a informação sobre a abertura do procedimento.

8.7 Caberá à Defensoria Pública:

I - adotar esforços para estabelecer rotinas de atendimento célere a crianças, adolescentes e respectivos responsáveis em situação de violência ocorrida em estabelecimento da rede estadual de ensino, visando à:

I - prestação de atendimento, com prioridade, aos genitores e/ou responsáveis por crianças ou adolescentes vítimas de violência ocorrida nas instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de orientação jurídica;

II - defesa de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato de violência ocorrido em instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de orientação jurídica e defesa técnica em eventual processo de apuração de ato infracional.

8.8 Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão e da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Paraná, empreender esforços para:

I - desenvolver ações conjuntas, integradas e articuladas para a prevenção e o enfrentamento das violências em âmbito escolar;

II - propor a implementação das medidas do ato em conjunto com a jurisdição de 1º e 2º graus visando à uniformização de procedimentos e da prestação jurisdicional em todos os aspectos relevantes alcançados pela matéria;

III - dispensar atenção para garantir a integralidade dos direitos da criança e do adolescente mediante a prioridade e agilização do julgamento de ações que versem sobre o tema;

IV - capacitar os profissionais responsáveis pela tomada de depoimento especial e disponibilizar ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, para a realização do referido procedimento, a ser conduzido pela autoridade judiciária;

V - colaborar para a formação especializada de servidores que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

VI - promover com os Magistrados o engajamento na pactuação de fluxos com a rede de apoio, de modo a garantir a redução dos prejuízos consequentes da violência sofrida.

8.9 Caberá à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná:

I – a efetiva participação institucional em projetos que tenham o escopo de combater situações de violências perpetradas contra crianças e adolescentes ocorridas e/ou noticiada nas instituições de ensino da rede pública estadual;

II – destinar, sempre que possível, advogados especialistas na temática da educação e de defesa dos direitos das crianças e adolescentes para participarem de grupos de trabalho, comitês ou quaisquer outras representações que tenham por escopo o combate a atos de violência contra crianças e adolescentes;

III – desenvolver estudos e aprofundamentos sobre o combate aos atos de violência contra crianças e adolescentes ocorridas nos ambientes educacionais junto a suas comissões internas, especialmente na Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;

IV – avaliar a viabilidade de reestabelecer o funcionamento da Comissão de Direito Educacional, que terá, dentre outras funções de assessoramento à presidência e diretoria da OAB/PR, a função de desenvolver estudos e aprofundamentos sobre o combate aos atos de violência contra crianças e adolescentes ocorridas nos ambientes educacionais

V – implementar, no âmbito do já existente projeto “OAB vai à Escola”, informações e esclarecimentos que visem levar ao conhecimento dos docentes, discentes e demais servidores medidas destinadas ao combate aos atos de violência contra crianças e adolescentes ocorridas nos ambientes educacionais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual, NRE ou SEED, que tiver conhecimento de ocorrências tratadas neste Ato envolvendo outros profissionais, deve, em razão do cargo ou função, levar ao conhecimento da autoridade

superior, por meio do QR Code/SIGO, sob pena, por ação ou omissão, de responder administrativa, civil ou criminalmente.

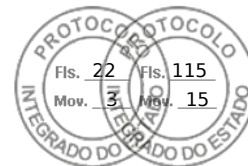
9.2 A denúncia de que trata o subitem 9.1 pode ser realizada por qualquer pessoa, sendo suficiente a mera suspeita, sem a necessidade de juntar provas, devendo ser subsidiada com o maior número de informações de que se dispõe sobre autoria e a materialidade, que desencadeará em investigação para apurar a suspeita relatada, abrindo-se então o processo-crime, que decorre independentemente da vontade da vítima.

9.3 A denúncia de supostos crimes contra a dignidade sexual, quando o acusado seja profissional que atua em instituição de ensino da rede pública estadual e a vítima seja estudante e menor de 18 (dezoito) anos, deve ser levada pelo Diretor da instituição, Chefe do NRE e/ou quem esteja autorizado a representá-lo formalmente, às autoridades competentes (Conselho Tutelar/Autoridade Policial).

9.4 Deve ser adotado por todos os profissionais das instituições de ensino da rede estadual de educação o modelo de registro de informações de revelação espontânea, nos termos do Decreto Estadual nº 8.116/2021, para compartilhamento com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (SGD).

9.5 A denúncia de violência contra criança e adolescente deve ser encaminhada à Ouvidoria da SEED, seguindo o elencado no art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 2017 que, por meio do NRE local, comunicará o Conselho Tutelar, que por sua vez promoverá os encaminhamentos necessários, quando houver indício de crime, à Polícia Civil, que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22, representando-o, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21, ambos da Lei Federal nº 13.431, de 2017.

9.6 Os órgãos que compõem o SGD se comprometem a compartilhar cópias dos documentos que fazem parte do processo de apuração e investigação dos atos de violência praticados ou noticiados contra crianças e adolescentes que estudam nas instituições de



ensino da rede pública estadual, sempre que solicitadas formalmente, resguardadas as atribuições de cada órgão e as disposições legais.

9.7 O compartilhamento de documentos de que trata este Ato Conjunto deverá primar pelo sigilo de dados pessoais da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência.

9.8 Para fins de acompanhamento as instituições signatárias se comprometem a compor um comitê de monitoramento das obrigações ora assumidas, a reunir-se com periodicidade trimestral, em data a ser convocada e divulgada pela SEED.

9.9 O presente Ato Conjunto tem vigência de 60 meses, contados da data da assinatura pelos representantes institucionais.

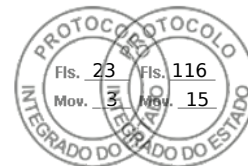
Curitiba, 06 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Inserido ao protocolo **18.958.257-9** por: **Cleverton de Oliveira Ramos** em: 11/05/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **781956b9fb8ea1c0f45026659c628d3e**.

Inserido ao protocolo **18.788.761-5** por: **Giulia Oleani Bataglini Benatti** em: 30/05/2022 18:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **89d37e40495467f40e0f42bf65d0df3a**.



Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Wagner Mesquita
Secretário de Estado da Segurança Pública

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Raul Clei Coccaro Siqueira
Controlador-Geral do Estado do Paraná

Gilberto Giacóia
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná

Marilena Indira Winter
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná

André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

José Laurindo de Souza Netto
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Inserido ao protocolo **18.958.257-9** por: **Cleverton de Oliveira Ramos** em: 11/05/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **781956b9fb8ea1c0f45026659c628d3e**.

Inserido ao protocolo **18.788.761-5** por: **Giulia Oleani Bataglini Benatti** em: 30/05/2022 18:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **89d37e40495467f40e0f42bf65d0df3a**.

Timbre (do Estado e/ou do município – possui autonomia para o logotipo)
ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da *Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada* pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O fluxo de encaminhamento do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal. Contudo seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

- Centro de Recebimento e Monitoramento das Denúncias de Violências do Município ou órgão municipal similar;
- Conselho Tutelar;
- Referência da Rede de Proteção/Atenção do município;
- Em caso que se evidencie a prática de crime o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente. Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.

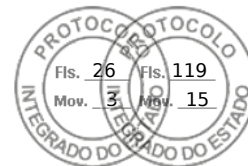
O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. O código da instituição/unidade, refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do



Adolescente.

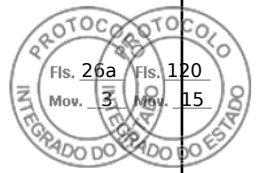
Embasamentos Legais: Estatuto da Criança e do Adolescente 8.069/1990; Lei n° 13.431/2017; Decreto n° 9.603/2018

Inserido ao protocolo **18.958.257-9** por: **Cleverton de Oliveira Ramos** em: 11/05/2022 16:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **781956b9fb8ea1c0f45026659c628d3e**.

Inserido ao protocolo **18.788.761-5** por: **Giulia Oleani Bataglini Benatti** em: 30/05/2022 18:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **89d37e40495467f40e0f42bf65d0df3a**.



ePROTOCOLO



Documento: **MINUTAFINALATOINTERINSTITUCIONAL_06demaiofinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 11/05/2022 19:27, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 12/05/2022 11:59, **Renato Feder** em 12/05/2022 13:41, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 12/05/2022 15:59, **Elisandro Pires Frigo** em 16/05/2022 11:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Raul Clei Coccaro Siqueira** em 13/05/2022 17:03.

Inserido ao protocolo **18.958.257-9** por: **Cleverton de Oliveira Ramos** em: 11/05/2022 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
781956b9fb8ea1c0f45026659c628d3e.